

um impedimento que se destina a salvaguardar o exercício desinteressado (imparcial) das competências que estão atribuídas à administração de uma sociedade e que, em muitos casos, serão conflituantes com um vínculo de subordinação jurídica com essa mesma sociedade.

Assim, a declaração de nulidade de contrato, celebrado em violação do disposto no n.º 1 do artigo 398.º, na medida em que traduz a sanção prevista no ordenamento jurídico para a violação de uma proibição legal, fundada em razões do direito societário, em nada contende com a protecção constitucional da segurança no emprego e do direito ao trabalho.

Finalmente, no que respeita à liberdade de escolha da profissão, remete-se para a análise efectuada a propósito da (in)constitucionalidade orgânica da norma, concluindo-se, sem necessidade de outros considerandos, que o campo de intervenção da norma, mesmo na dimensão que determina a nulidade do contrato de trabalho celebrado, não é susceptível de afectar tal liberdade, por nem sequer se poder concluir que está incluída no seu âmbito de protecção, pelas razões acima explicitadas.

### III — Decisão

Nestes termos, acordam em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

30 de Outubro de 2007. — *Joaquim Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos.*

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

### Anúncio n.º 8447/2007

#### Processo n.º 959/07.7 BEPRT

#### Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos

Intervenientes:

Autor: Rui Manuel da Costa Pereira;

Contra Interessados: João Luís Eiras Martins (e Outros);

Requerido: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho, Juiz de Direito, faz saber, que nos autos de Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos, registado sob o numero 959/07.17 BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — Unidade Orgânica 2, em que é Autor Rui Manuel da Costa Silva e Réu/Entidade Demandada Ministério das Finanças e da Administração Pública, são os Contra Interessados colocados após o n.º 406 da lista constante do Aviso (extracto) n.º 11 591/2006, publicado no *Diário da República* — 2.ª Série, n.º 209 de 30 de Outubro de 2006, citados, para intervirem, querendo, nos autos acima indicados.

Mais ficam advertidos de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para se constituírem como contra interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que:

a) ser declarado nulo ou anulado o despacho da Exma. Senhora Directora-Geral de 30/01/2007, proferido por delegação de competências do Exmo. Senhor Director-Geral dos Impostos;

b) e por via disso, condenado o Réu a, através da Direcção-Geral de Impostos, nomear e celebrar com o Autor contrato administrativo de provimento, na categoria de técnico de administração tributária adjunto, nível 1, grau 2, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) de acordo com o lugar (406º) em que foi graduado no Concurso interno de ingresso para admissão a estágio, para provimento de 700 lugares, aberto pelo Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 230;

c) e condenado ainda nas custas e no mais que for de lei a seu cargo. Tudo com as legais consequências.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela Autora, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa, bem como serem juntos os documentos a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contado

desde do momento em que o contra interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria e Sousa Coutinho.* — O Oficial de Justiça, *Duarte Fortes Lima.*

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

### Anúncio n.º 8448/2007

Processo: 146-E/2002

Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Enoport-Dom Teodósio-Produção de Bebidas, Sa

Requerido: Jose Maria A. Rufino, Lda e outro(s).

A Dr.ª Carla Gonçalves Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) José Maria A. Rufino, Lda., NIF.: 501 774 190, Estrada Nacional, n.º 3, Bloco 63, r/c Dt.º — 2 2 05 Alferrarede, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Gonçalves Soares.* — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira.*

2611070774

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

### Anúncio n.º 8449/2007

#### Processo n.º 275/05.9GTSTR

#### Processo sumário (artigo 381.º CPP)

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Martins Moreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Alcanena:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP) n.º 275/05.9GTSTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ihor Sloboda filho(a) de Vasil Sloboda e de Maria Sloboda natural de: Ucrânia; nacional de Ucrânia nascido em 26-07-1977 estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, Passaporte — 798194 domicílio: Rua Joaquim Alexandre Inácio Lote 21, 3.º Dt.º, 2350-000 Torres Novas, o(a) qual foi condenado por sentença de 14/11/2005 transitado(a) em julgado em 29/11/2005, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 05-10-2005;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte S. Alegre.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

### Anúncio n.º 8450/2007

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

#### Processo: 271/06.9TBARL

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: Mora Marmores — Ornamentais e Rochas Artísticas, Lda

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única de Arraiolos, no dia 23-11-2007, pelas 17:30 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Mora Marmores — Ornamentais e Rochas Artísticas, Lda, NIF — 504506811, Endereço: Zona Industrial de Mora, Lote 14, 7490-000 Mora, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

António Luís Rodrigues Campos, estado civil: Casado, NIF — 122178408, BI — 5042316, Endereço: Av. do Oceano, N.º 55, R/c Dt.º, Santo António, 2825-000 Costa da Caparica

Ana Maria Mendes da Florância Campos, Endereço: Av. do Oceano, N.º 55- R/c Dt.º, Santo António, 2825-000 Costa da Caparica

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Caseiro Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Diniz*.

2611070742

**TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS**

**Anúncio n.º 8451/2007**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 82/07.4TBAVS**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C. R. L. Insolvente: Socolube — Sociedade de Combustíveis e Lubrificantes, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Avis, Secção Única de Avis, no dia 23-11-2007, pelas 18,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Socolube — Sociedade de Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, NIF — 503036110, Endereço: Horta do Chão, 7480-000 Avis, com sede na morada indicada.

É sócio do devedor: João Paulo Correjeira Lourenço, com domicílio em Rua Júlio Dinis, n.º 34 em Tramagal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 -, 3º Dt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).